

94



LEI Nº 2.779, DE 14 DE JUNHO DE 1987.

AUTORIZA DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL DE USO COMUM, COM A RESPECTIVA REVERSÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, AUTORIZA VENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sancione e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetado do domínio público, com a respectiva reversão ao patrimônio do Município, uma faixa de terra de forma triangular, situada na frente do lote nº 14, da quadra "A", do loteamento Jardim Bela Vista, com as seguintes confrontações, dimensões e área: "Com frente para a rua Francisco de Sousa Moraes, medindo 4,00m em reta e 15,50m em curva de concórdância com a rua das Palmas; do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 3,70m, confrontando com o remanescente; do lado esquerdo mede 3,70m, confrontando com a rua das Palmas; nos fundos mede 4,00m em reta e 15,50m em curva, confrontando com o lote nº 14, da quadra "A", de propriedade da Igreja Presbiteriana Renovada de Porto Feliz, encerrando uma área total de 28,67m² (vinte e oito metros e sessenta e sete decímetros quadrados), localizada do lado par da rua, na quadra completada pelas ruas das Margaridas e rua Santa Cruz".

ARTIGO 2º - Fica o Executivo autorizado a efetuar a venda do imóvel descrito no artigo anterior desta Lei por preço não inferior ao da avaliação, que é de R\$2.000,00 (dois mil cruzeiros).

ARTIGO 3º - A alienação autorizada pelo artigo 2º desta Lei deverá ser efetuada com observância ao disposto no inciso I do artigo 63 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.


Fls. 02

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 16 DE JUNHO DE 1987.


Genésio Isidoro Vieira
Prefeito Municipal.

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 16 DE JUNHO DE 1987.


Nelson Fátima - Diretor.